

DECRETO N. 34.314, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958
Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 1.020,00 (um mil e vinte cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada, atribuída à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:
INSTITUTO FEMININO DE MENORES DE MOGI-MIRIM
VERBA N. 53
Pessoal

8.29.0 0 Pessoal Fixo
01 Vencimentos e remunerações
013 Quartas ou sextas partes ... 1.020,00
Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:
INSTITUTO FEMININO DE MENORES DE MOGI-MIRIM
VERBA N. 53
Pessoal

8.29.0 0 Pessoal Fixo
01 Vencimentos e remunerações
016 Salário-família ... 1.020,00
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1958.
JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Oscar Pedroso Horta
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.315, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958
Dispõe sobre a promoção de cargo.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na 1.ª Vara dos Feitos da Fazenda Nacional um (1) cargo de Oficial de Justiça, párrafo "P" do QJ-PP, lotado no Fórum Cível da comarca de São Paulo, ocupado pelo sr. Jesuino Antonio de Deus.
Artigo 2.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1958.
JANIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.316, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958
Dispõe sobre a aplicação da Lei n. 4.807, de 18 de agosto de 1958, à Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica extensivo aos servidores da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, a partir de 1.º de julho a 31 de dezembro do corrente ano, o abono mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) de que trata o artigo 1.º da Lei n. 4.807, de 18 de agosto de 1958.
Artigo 2.º — Para atender à despesa decorrente da execução do presente decreto, ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil cruzeiros), no orçamento vigente daquela instituição, as dotações abaixo discriminadas:
VERBA N. 1
Pessoal

8.09.0 0 Pessoal Fixo
01 Vencimentos e remunerações
014 Diferenças de vencimentos e acréscimos ... 144.000,00
8.09.1 1 Pessoal Variável
10 Extranumerários
109 Encargos transitórios ... 27.000,00
Total da Suplementação ... 171.000,00

Parágrafo único — A suplementação de que trata este artigo será coberta com recursos decorrentes da suplementação feita à verba n. 305 — 8.09.4 — item 493, do Orçamento do Estado, pelo Decreto n. 34.284, de 19 de dezembro de 1958, nos termos da Lei n. 5.047, de 19 de dezembro de 1958.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1958.
JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.317, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958
Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída ao Tribunal de Contas do Estado:
VERBA N. 5
Pessoal

8.07.0 0 Pessoal fixo

01 Vencimentos e remunerações
014 Diferença de vencimentos e acréscimos ... 15.000,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

VERBA N. 5
Pessoal
8.07.0 0 Pessoal fixo
01 Vencimentos e remunerações
011 Vencimentos de cargos ... 15.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1958.
JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.318, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958
Dispõe sobre o levantamento aerofotogramétrico do território do Estado.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Considerando que o artigo 16, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, impôs ao Estado o encargo de proceder ao levantamento aerofotogramétrico do seu território, no prazo de cinco anos;

Considerando que o não cumprimento dessa ordenação torna urgente a adoção de providências concretas tendentes à sua imediata execução;
Considerando que é de evidente conveniência, por motivos técnicos e de ordem econômica, seja o levantamento realizado de maneira a atender aos interesses não só dos vários departamentos e órgãos da administração estadual, mas também aos de autarquias, sociedades de economia mista e até mesmo dos municípios;
Considerando, finalmente, que tais objetivos somente poderão ser alcançados economicamente com a execução de um plano de conjunto, elaborado no órgão técnico competente e realizado com a colaboração das empresas especializadas no ramo, em condições de satisfazer às exigências legais e regulamentares sobre o assunto,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica atribuído ao Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria da Agricultura, o encargo de proceder ao levantamento aerofotogramétrico do território do Estado, de que trata o artigo n. 16, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma regulada por este Decreto.
Artigo 2.º — Para o cumprimento do que estabelece o artigo 1.º, o Instituto Geográfico e Geológico submeterá à aprovação do Governador do Estado o plano geral do levantamento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente Decreto.
Artigo 3.º — O plano terá em vista o levantamento de pelo menos uma quinta parte do território do Estado por ano, a partir de 1959, de modo a que seja dado integral cumprimento ao dispositivo constitucional.

Artigo 4.º — O levantamento deverá ser planejado e executado de modo a permitir a sua utilização pelos órgãos dos departamentos das diversas secretarias, autarquias e sociedades de economia mista do Estado e pelos municípios, em seus serviços e empreendimentos, tais como a construção de ferrovias, rodovias, barragens de cursos d'água para irrigação e aproveitamento hidroelétrico; a realização de estudos relacionados com a transposição de bacias hidrográficas, a navegação fluvial, o combate à erosão, o reforestamento e o fomento à agricultura; a organização de cadastro rural, inclusive para fins tributários; a instalação de redes de águas e esgotos e outros trabalhos da mesma natureza.
Artigo 5.º — Para que sejam atingidos os objetivos previstos no artigo anterior o Instituto Geográfico e Geológico, na elaboração do plano, manterá os necessários entendimentos com os diversos órgãos interessados ficando, entretanto, desde já estabelecido que as escalas das fotografias e do levantamento aerofotogramétrico não deverão ser menores de 1:25.000.

Artigo 6.º — A fim de permitir a conclusão dos trabalhos no prazo previsto, o Instituto Geográfico e Geológico poderá fazer a distribuição dos serviços de levantamento pelas Empresas especializadas no assunto, que para isso se habilitarem, atendidas as possibilidades de cada uma, as conveniências do Estado e as disposições legais e regulamentares.
Artigo 7.º — O Instituto Geográfico e Geológico adotar, em colaboração com a Secretaria da Fazenda, as providências cabíveis para inclusão das dotações orçamentárias anuais necessárias ao cumprimento do que dispõe este Decreto.
Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1958.
JANIO QUADROS
Walter Ramos Jardim
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.319, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958
Dá nova redação ao artigo 3.º do Decreto n. 29.881, de 11 de outubro de 1957.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º do Decreto n. 29.881, de 11 de outubro de 1957, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 3.º — A despesa decorrente da execução do presente decreto correrá à conta da verba 253-8-51-4-450 — Encargos Legais — do orçamento de 1958".
Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1958.
JANIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta
Walter Ramos Jardim
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.320, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958
Dispõe sobre lotação de cargo.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 197, da "C. L. F.",
Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo da classe "H", da carreira de Escriturário, ocupado por dona Irene Prado Lyra e integrado na Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da referida Secretaria da Agricultura, pela Lei n. 4.955, de 18 e publicada a 20 de novembro de 1958.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1958.
JANIO QUADROS
Walter Ramos Jardim
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1958.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 34.321, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958
Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada com Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DA CRIANÇA
VERBA N. 191
Pessoal

8.43.0 0 Pessoal fixo
03 Substituições
039 Substituições ... 60.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, as seguintes dotações:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DA CRIANÇA
VERBA N. 191
Pessoal

8.43.0 0 Pessoal fixo
01 Vencimentos e remunerações
013 Quartas ou sextas partes ... 21.900,00
04 Diárias e ajudas de custo
040 Diárias ... 39.000,00
60.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1958.
JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Fauze Carlos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1958.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 34.322, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958
Dispõe sobre a aplicação do Regime de Tempo Integral ao cargo que especifica.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer n. 250-58, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,
Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Médico, classe "T", da PP-III, do Quadro da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, lotado no Instituto Butantan, de que é ocupante o Dr. Saul Schenberg, o qual fica sujeito àquele regime de trabalho.
Artigo 2.º — Em caso de promoção na carreira, o funcionário referido no artigo anterior continuará no Regime de Tempo Integral que se transferirá, automaticamente, para o novo cargo.
Artigo 3.º — O título do funcionário abrangido por este decreto será apostilado pelo Governador e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pela Verba 199 — alínea 015 — "Tempo Integral" — do orçamento vigente da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, que apresenta nesta data o saldo disponível de Cr\$ 1.254.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros).
Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1958.
JANIO QUADROS
Fauze Carlos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1958.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 34.323, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958
Dispõe sobre a aplicação do Regime de Tempo Integral ao cargo que especifica.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer n. 251-58, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,
Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Médico, classe "X", da PP-III, do Quadro da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, lotado no Instituto Butantan, de que é ocupante o Dr. Aristides Vallejo Freire, o qual fica sujeito àquele regime de trabalho.
Artigo 2.º — Em caso de promoção na carreira, o funcionário referido no artigo anterior continuará no Regime de Tempo Integral que se transferirá, automaticamente, para o novo cargo.
Artigo 3.º — O título do funcionário abrangido por este